



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Consulta Prévia para “Aquisição de serviços de “Sistema de geolocalização de viaturas para o Município de Oliveira do Bairro”

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para apresentação de propostas para “Aquisição de serviços de “Sistema de geolocalização de viaturas para o Município de Oliveira do Bairro”, nos termos das cláusulas que o integram, com as seguintes características:

Quantidades Estimadas do Serviço a Prestar:

Designação	Nº Viaturas
Sistema incluindo também indentificador de condutor (leitor + 70 Chaves de identificação paracondutores)	34

1.2. Preço Base

a) O preço base do presente procedimento fixado no **CE-Caderno de Encargos, Anexo C, ao Convite**, no valor de **8.894,40 €** (oito mil oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor aquele que é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluídas as propostas apresentadas com valor superior ao referido.

b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47º do CCP, resultados custos unitários resultantes de anteriores procedimentos, com características semelhantes.

1.3. Prazo de Execução

O período de execução do serviço objeto do presente contrato de prestação de serviços, terá a duração de **24 meses**.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:



Oliveira do Bairro câmara municipal

a) O contrato de prestação de serviços em causa tem por objeto o sistema de Geolocalização de viaturas incluindo também identificador de condutor (leitor + 70 Chaves de identificação para condutores).

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Objeto do dever de sigilo

2.2.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que esteseja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.2.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

3.2. Condições de pagamento

3.2.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3.2.2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou



Oliveira do Bairro câmara municipal
proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3. Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do contrato se atrase por mais de três meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

4.4. Resolução por parte do prestador de serviços

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

4.4.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido



Oliveira do Bairro câmara municipal

mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual dependem da autorização do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

6.2. Reservas

6.2.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

6.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

6.3. Comunicações e notificações

6.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

6.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

6.4. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6.5. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.



Oliveira do Bairro câmara municipal
Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 20 de Dezembro de 2022

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital
por DUARTE DOS
SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2022.12.20
23:57:59 Z

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de

_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de ____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO E - Características do sistema de Gestão de Frota

- Equipamento GPS a colocar nos veículos da frota, alvos do procedimento em regime de cedência durante o período contratual, sem custo de dispositivo, instalação ou aluguer;
- Acesso multiutilizadores a um portal, gratuito, de base WEB e via internet, onde estiver por PC, Tablet ou Smartphone (disponibilidade de aplicações móveis, incluídas, sistemas operativos Apple IOS e Android). O acesso é ilimitado e apresenta diversos dados das viaturas, nomeadamente, a sua posição, velocidade, estado de ignição e direção, assim como a posição geográfica com atualizações automáticas de 30 em 30 segundos e uma margem de erro máxima de 20 metros.
- O portal deverá permitir delimitar áreas de especial interesse para a entidade;
- Deve ser permitido aos “Users” criar alertas automáticos sobre a Actividade das viaturas, sem qualquer custo adicional, para endereços eletrónicos definidos pelo Administrador;
- Atualizações periódicas gratuitas da aplicação e da cartografia.
- Relatórios em tempo real configuráveis em função das suas necessidades, Quilómetros, Locais, Paragens, Viagens, Tempos, Gestão, Alarmes, Velocidade, Médias de Consumo, Início ou Fim Atividade, chegada ao Local ou Saída do mesmo, etc...
- Identificação de Condutores por chave, incluindo o fornecimento de 70 chaves;
- Ligação a CAN-BUS das viaturas pesadas mais recentes e em alguns ligeiros, através do protocolo FMS, com relatórios específicos
- A mensalidade do serviço deverá incluir todas as funcionalidades descritas, comunicações nacionais e roaming UE, efetuadas pelo sistema, durante a vigência do contrato.
- 10 Permutas de dispositivos durante a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional, cada dispositivo pode ser trocado 1 vez para outra viatura da frota do município (a desinstalação e instalação ocorrerá no mesmo local);
- Durante o período de vigência do contrato o Município terá o acompanhamento de um gestor de conta;
- Manutenção e garantia total dos equipamentos (peças, mão de obra e deslocações), durante o período de vigência do contrato;
- Em anexo listagem da frota do Município.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Listagem das viaturas

VIATURA		MATRÍCULA			MODELO	TIPO
Nº	Marca	MATRÍCULA	DATA	IDADE		
1	Peugeot	77-EU-85	07/12/2007	15,05	407 Executive	L. Passageiros
2	Man	49-46-US	13/03/2003	19,79	13.220 HOCL/V E3	P. Passageiros
3	Toyota	60-10-ZN	11/02/2005	17,87	Hiace	L. Passageiros
4	Renault	99-56-ND	13/04/1999	23,70	CLIO	L. Passageiros
5	Renault	13-59-PL	17/04/2000	22,69	CLIO 2 SOC	L. Mercadorias
6	Renault	59-49-UU	01/04/2003	19,73	CLIO SOC AUT	L. Mercadorias
7	Renault	11-62-ZL	13/01/2005	17,95	CLIO SOC AUT	L. Passageiros
8	Renault	93-03-ZE	22/11/2004	18,09	Kangoo VP	L. Passageiros
9	Ford	52-94-RH	16/03/2001	21,78	TRANSIT 350 NF	L. Mercadorias
10	Mitsubishi	69-42-FN	21/07/1995	27,44	L 200 4x4	L. Mercadorias
11	Mitsubishi	26-88-IQ	08/07/1997	25,47	L 200 4x4	L. Mercadorias
12	Renault	81-78-XF	30/03/2004	18,74	Kangoo VCL	L. Mercadorias
13	Toyota	79-01-OJ	10/11/1999	23,13	HILUX LN145LPT	L. Mercadorias
14	Ford	93-37-SZ	30/01/2002	20,90	TRANSIT 350L NF	L. Mercadorias
15	Volvo	QR-54-35	04/07/1989	33,48	N 10-46 (6x4)	P. Mercadorias
16	Varredora Urbana Ravo	48-PQ-03	28/04/2006	16,66	540 STH	Máquina
17	Motoniveladora Volvo	48-PQ-02	26/03/2008	14,75	G930	Máquina
18	Renault	87-MJ-37	02/11/2011	11,14	Kangoo	L. Passageiros
19	Opel	15-QP-76	23/11/2015	7,08	Vivaro Combi L1H1	L. Passageiros
20	Mitsubishi FUSO	81-TB-13	31/05/2017	5,56	Canter	P. Mercadorias
21	Man	89-TN-07	12/09/2017	5,27	B 2007 46 001	P. Passageiros
22	Goupil	72-TZ-73	20/12/2017	5,00	G4	Ligeiro
23	Case 580 ST	68-VB-38	21/09/2018	4,25	580	Máquina
24	Mitsubishi FUSO	18-VU-98	19/12/2018	4,01	CANTER	L. Mercadorias
25	Kubota	91-ZD-60	04/09/2019	3,30	M5091HQ-36-EC	Máquina
26	Renault	AD-07-IH	20/10/2020	2,17	ZOE Exclusive ZE 50 R135	L. Passageiros
27	Renault	AE-01-JX	17/12/2020	2,01	Kangoo VU	L. Mercadorias
28	Renault	AE-57-JV	17/12/2020	2,01	Kangoo VU	L. Mercadorias
29	Isuzu	AF-06-DP	25/01/2021	1,90	NLR	L. Mercadorias
30	Isuzu	AF-08-DP	25/01/2021	1,90	NLR	L. Mercadorias
31	Renault	AQ-60-RO	05/05/2022	0,63	ZOE Exclusive ZE50 R135 INTENS	L. Passageiros
32	Renault	AQ-38-RO	05/05/2022	0,63	ZOE Exclusive ZE50 R135 INTENS	L. Passageiros
33	Renault	AQ-15-TL	11/05/2022	0,61	Kangoo ZE	L. Mercadorias
34	Renault	AQ-32-TL	11/05/2022	0,61	Kangoo ZE	L. Passageiros